



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C. nº 58 - Centro
Itaquaquetuba – SP - CEP: 08570-007
Tel.: (11) 4506-4160

Ofício Circular nº. 026/2021/SEMSA

Assunto: **FALTA ABONADA.**

Às Unidades de Saúde

Sr (a). Diretor (a):

Tem o presente a finalidade de esclarecer os critérios para a Falta Abonada, conforme Lei Complementar nº 64 de 26/12/2002, com revisão em 26/06/2014, onde ficou estabelecido que “as faltas ao serviço poderão ser abonadas, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo 01 (uma) por mês, por moléstia ou por outro motivo justificado, no 1º (primeiro) dia em que o servidor comparecer ao serviço”. Nessa perspectiva, as faltas abonadas não poderão ser programadas como folgas a serem gozadas pelo servidor sem nenhuma justificativa, conforme prevê a Lei, tratando-se de uma falta para eventos adversos não programados e que não possam ser justificados por atestados médicos, sem prejuízo de outros meios de justificativa.

Abaixo citamos alguns exemplos de situações que possam configurar uma Falta Abonada:

- Greve no transporte público;
- Alagamento/Enchente, entre outros a serem analisados.

Face ao exposto, pedimos a vossa senhoria que dê ciência deste ofício a todos os servidores da sua unidade, bem como dos demais documentos que seguem anexos.

Sem mais,

Atenciosamente.

Itaquaquetuba, 05 de julho de 2021.

Alexandre Luiz Affonso Fonseca
Coordenação Geral de Saúde

Cleunice Vieira de Almeida
Coordenação Geral de Saúde